



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

INDICAÇÃO Nº 052 /2019
AUTORA: Vereadora Márcia-PDT

Indica ao Poder Executivo, a "Instituição do Serviço Público de Transporte de Encomendas e Passageiros denominado "MOTOTAXI" no Município de Caçapava do Sul".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Vereadora abaixo firmada, membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, INDICA ao Poder Executivo, a "Instituição do Serviço Público de Transporte de Encomendas e Passageiros denominado "MOTOTAXI" no Município de Caçapava do Sul".

JUSTIFICATIVA

Desde julho de 2009, o serviço de mototáxi já está presente no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), graças a promulgação da Lei nº 12.009/2010, que o inseriu no mesmo. Com a lei, a profissão dos mototaxistas foi regulamentada sob regras gerais.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

O serviço de tele entrega de encomendas já é amplamente utilizado no Município, porém de forma informal.

Os profissionais buscam através de uma Lei Municipal trabalhar de forma legalizada na ocupação que lhes garante o sustento de suas famílias. Este direito é garantido já que o serviço de mototáxi é de interesse local, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal no seu inciso I.

Com a regulamentação, haverá maior exigência em relação à profissão, à formação, à qualificação, garantindo mais qualidade e seriedade no serviço prestado e maior segurança e confiança a quem os utiliza, além da geração de empregos e aumento na movimentação do comércio de acessórios, oficinas mecânicas e revendedoras de motocicletas.

LEI Nº 12.009/2010 - INDICAÇÃO Nº 052/2019 - 12:02 - 01/02 - 2010 - 7996/07

LEI Nº 12.009/2010 - INDICAÇÃO Nº 052/2019 - 12:02 - 01/02 - 2010 - 7996/07





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Muitas cidades no estado incluindo Municípios vizinhos como São Gabriel, São Sepé, Santa Maria, Bagé já possuem Leis que regulamentam esta categoria.

Diante destas justificativas e com o objetivo de atender a reivindicação da categoria e dos usuários, peço respeitosamente atenção a esta importante demanda.

À apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA
Caçapava do Sul, 18 de dezembro de 2019.

Márcia Gervasio

Vereadora - PDT